



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
(Matéria Criminal e Controle Externo da Atividade Policial)

ATA DA 568ª SESSÃO DE REVISÃO

Local e data: Brasília (DF), 25 de outubro de 2012.

Início e término: Das 10h às 12h.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano 2012, em sessão realizada na Sala de Reuniões, presentes a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Coordenadora, e os Titulares Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e Dr. Oswaldo José Barbosa Silva, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, julgou os seguintes procedimentos:

Relatora: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

VOTOS VISTA

ORIGEM: INTERNA

001. Processo :1.36.000.000381/2012-61 V. vista: 24/2012 Origem: PR/TO

002. Processo :1.36.000.000411/2012-39 V. vista: 25/2012 Origem:

003. Processo :1.36.000.000412/2012-83 V. vista: 26/2012 Origem:

Relator :Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Voto vista :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa :VOTO VISTA. PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME AMBIENTAL. DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (LEI Nº 9.605/98, ART. 68). NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA.

1. Peças de informação instauradas para apurar o suposto crime ambiental previsto no artigo 68 da Lei nº 9.605/98, em razão do descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta.

2. Relator: voto homologatório do arquivamento, com fundamento na insuficiência de elementos aptos a caracterizar a prática de ato ilícito.

3. Pedido de vista. Indispensável juntada aos autos do Termo de Ajustamento de Conduta supostamente descumprido. Somente após o cumprimento da diligência é que esta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal terá elementos suficientes para proceder, com segurança, a revisão do arquivamento.

4. Com a devida vênia do Relator, preliminarmente, voto pela devolução dos autos à origem, para o cumprimento da diligência necessária ao exame da promoção de arquivamento.

Decisão :Após o voto-vista, o Relator Dr. José Bonifácio Borges de Andrada reformulou seu posicionamento, para acompanhá-lo. Juntará voto de reajuste. Acolhido por unanimidade. Participou da votação o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

ORIGEM JUDICIAL

NÃO PADRÃO

004. Processo :0001819-42.2012.403.6107 Voto: 3313/2012 Origem: JF/SP

Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa :REPRESENTAÇÃO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LEI Nº 75/93, ART. 62-IV). MOEDA FALSA – ART. 289-§1º DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA DELITIVA. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de expediente instaurado pela Delegacia da Polícia Federal de Araçatuba/SP para apurar o crime de moeda falsa, tipificado no art. 289-§ 1º do Código Penal.

2. O Procurador da República arquivou a representação em razão da impossibilidade de identificação do possível autor do crime. O Juiz Federal não homologou o arquivamento e remeteu os autos à 2ª Câmara, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

3. Embora o Laudo de Exame em Moeda tenha concluído no sentido de que a cédula é inautêntica e possui qualidade de impressão suficientemente para ser introduzida no meio circulante comum, podendo iludir terceiros como se idônea fosse, o que demonstra a materialidade do crime previsto no art. 289-§ 1º do Código Penal, a ausência de elementos mínimos da autoria torna inviável o prosseguimento das investigações.

4. Insistência no arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

005. Processo : 0015322-78.2007.403.6181 Voto: 3314/2012 Origem: JF/SP

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. DENÚNCIA OFERECIDA. DIVERGÊNCIA ENTRE MAGISTRADO E MEMBRO DO MPF ACERCA DA CAPITULAÇÃO JURÍDICA DOS FATOS. ART. 70 DA LEI Nº 4.117/62 OU ART. 183 DA LEI 9.472/97. TRANSAÇÃO PENAL (ART. 76 DA LEI Nº 9.099/95). APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP C/C ART. 62-IV DA LC 75/93. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA.

1. A Procuradora da República ofereceu denúncia pelo crime tipificado no art. 183 da Lei nº 9.472/67, sem ofertar proposta de transação penal.

2. O Juiz Federal, no ato de recebimento da denúncia, deu nova capitulação jurídica ao fato, enquadrando-o no art. 70 da Lei 4.117/62, oportunidade em que remeteu os autos a esta 2ª Câmara, por analogia com art. 28 do CPP e c/c o art. 62-IV da LC nº 75/93.

3. Quando o órgão do Ministério Público oferece a denúncia, no gozo de sua prerrogativa da independência funcional, esgota sua atribuição no que tange à propositura da ação penal.

4. Ausente qualquer hipótese de arquivamento explícito, implícito ou indireto, descabida é a remessa dos autos a esta 2ª Câmara, já que a ela não é dado o poder de rever o conteúdo de manifestação ministerial, tampouco a incumbência de ser a revisora desse juízo de pertinência. Precedentes do STF e STJ.

5. Não incidência do enunciado 696 do STF no caso em questão, uma vez que a discordância existente entre o órgão acusador e o juiz não se resume à simples discussão sobre a existência ou não dos pressupostos legais permissivos da transação penal, mas à capitulação jurídica dos fatos, atividade já exercida pelo Procurador da República, no oferecimento da denúncia.

6. Pelo não conhecimento da remessa judicial.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

ORIGEM INTERNA

NÃO PADRÃO

006. Processo : 1.14.007.000087/2012-56 Voto: 3315/2012 Origem: PRR 1ª REGIÃO

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). CRIME DO ART. 10 DA LEI Nº 7.347/85. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL.

1. Trata-se peças de informação instaurada para apurar o crime tipificado no art. 10 da Lei nº 7.347/85 – recusa, retardamento ou omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura de ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

2. Arquivamento fundado na ausência de requisição de informações indispensáveis a instrução de Ação Civil Pública. Revisão de arquivamento (art. 62, inc. IV, da LC nº 75/1993).

3. Requisição do Ministério Público do Trabalho efetuada diretamente ao investigado, no curso de Inquérito Civil.

4. O arquivamento mostra-se prematuro, cabendo a realização de novas diligências, com a expedição de ofícios para o devido esclarecimento do ocorrido e outras medidas que se apresentarem úteis e necessárias.

5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José

Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

007. Processo : 1.04.004.000100/2012-43 Voto: 3316/2012 Origem: PRR 4ª REGIÃO
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32 – 2ª CCR). RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA DO COAF. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS ENVOLVENDO PREFEITO MUNICIPAL. EXISTÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEF/FUNDEB AO MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE DE LESÃO A RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.
1. Trata-se de peças de informação instauradas a partir de relatório de inteligência financeira elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, por meio do qual foram constatadas movimentações financeiras atípicas envolvendo município.
2. O Procurador Regional da República promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual ao argumento de que não há indícios de malversação de recursos federais.
3. Em consulta ao sítio eletrônico do Tesouro Nacional, verifica-se que o Município, durante o período em que foram constatadas as movimentações atípicas, recebeu R\$ 27.755.413,69 em recursos públicos federais, como complementação ao Fundef/Fundeb.
4. Desse modo, diante da transferência desses recursos federais ao Município durante o período investigado, há elementos indicativos de possível lesão ao patrimônio da União, fato que impede o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual no atual estágio das investigações.
5. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro para dar sequência à persecução penal no âmbito do Ministério Público Federal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
008. Processo : 1.01.004.000401/2012-89 Voto: 3317/2012 Origem: PRR 1ª REGIÃO
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA DO COAF. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS ENVOLVENDO PREFEITO MUNICIPAL. EXISTÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEF/FUNDEB AO MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE DE LESÃO A RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de peças de informação instauradas a partir de relatório de inteligência financeira elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, por meio do qual foram constatadas movimentações financeiras atípicas envolvendo município.
2. O Procurador Regional da República arquivou o procedimento “por ausência de justa causa, na medida que inexistem elementos informativos suficientes para justificar a instauração de inquérito policial”.
3. Em consulta ao sítio eletrônico do Tesouro Nacional, verifica-se que o Município, durante o período em que foram constatadas as movimentações atípicas, recebeu R\$ 74.198.349,21 em recursos públicos federais, como complementação ao Fundef/Fundeb.
4. Desse modo, diante da transferência desses recursos federais ao Município durante o período investigado, há elementos indicativos de possível lesão ao patrimônio da União, fato que impede o arquivamento dos autos no atual estágio das investigações.
5. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro para dar sequência à persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
009. Processo : 1.04.004.000431/2010-11 Voto: 3318/2012 Origem: PRR 4ª REGIÃO
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ART. 62-IV). PRESTAÇÃO DE CONTAS AINDA NÃO APRECIADA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhar convênio celebrado entre prefeitura municipal e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
2. O Procurador Regional da República promoveu o arquivamento diante da informação de que as contas foram devidamente prestadas, com a documentação entregue em conformidade com a legislação pertinente, restando pendente apenas a apreciação financeira.
3. Verifica-se que, apesar da regularidade formal na entrega dos documentos exigidos, ainda não se procedeu ao exame da aplicação dos recursos transferidos ao município.
4. Então, considerando que este procedimento foi instaurado unicamente para o acompanhamento do convênio em questão, não se mostra adequado o seu arquivamento antes do principal objetivo pelo qual foi instaurado, que é justamente verificar se houve a regular aplicação das verbas públicas federais objeto do acordo.
5. Desse modo, diante da pendência da principal etapa de análise da prestação de contas, o arquivamento é prematuro.
6. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro para acompanhar a apreciação da prestação de contas.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

010. Processo : 1.14.000.001996/2012-71 Voto: 3319/2012 Origem: PR/BA

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : PEÇA DE INFORMAÇÃO. FALSIFICAÇÃO (CP, ART. 293) E USO DE PAPEL PÚBLICO FALSO (CP, ART. 304). DOCUMENTO PÚBLICO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. Peça de informação instaurada para apurar os crimes de falsificação e uso de papel público falso, tipificados nos artigos 293 e 304 do Código Penal.
2. Falsificação e uso de Certidão Negativa de Débitos – CND. Documento expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
3. Falsidade de documento federal que justifica a competência federal e, *ipso facto*, as atribuições do MPF. Precedentes do STF.
4. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

011. Processo : 1.34.001.005807/2012-37 Voto: 3320/2012 Origem: PR/SP

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIMES DE PREVARICAÇÃO (CP, ART. 319), FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299), FORMAÇÃO DE QUADRILHA (CP, ART. 288) E DE ABUSO DE AUTORIDADE (LEI N. 4.898/65, ART. 4º, ALÍNEA 'H'). JUNTA COMERCIAL DO ESTADO. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 – 2ª CCR). INEXISTÊNCIA DE LESÃO A BEM, SERVIÇO OU INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

1. As Juntas Comerciais são órgãos ou autarquias criadas por lei estadual e mantidas orçamentariamente pelo Estado-membro com quadro de pessoal próprio. Administrativamente são vinculadas e subordinadas ao governo da unidade federativa em que se encontram, situação que justifica o reconhecimento da competência da Justiça Estadual para processar e julgar as causas em que são interessadas.
2. Atividade registral tipicamente estadual em que à União só compete legislar concorrentemente para estabelecer normas gerais apenas, nos termos do art. 24, inc. III, e § 1º, da Constituição.
3. Os crimes ora em apuração não ofendem qualquer bem, serviço ou interesse da União ou de qualquer de suas entidades (CF, art. 109, inc. IV). Precedentes do STJ ((CC 119.576/BA, 3ª SEÇÃO, DJe 21/06/2012); (CC 81.261/BA, 3ª SEÇÃO, DJe 16/03/2009)).
4. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : A 2ª Câmara decidiu, por maioria, pela homologação do declínio de atribuições. Vencida a Relatora Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. Redigirá o voto vencedor o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Participou da votação o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

012. Processo : 1.11.000.000450/2007-48 Voto: 3321/2012 Origem: PR/AL

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIMES DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (CP, ART. 168-A) E DE SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (CP, ART. 337-A) REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PARCELAMENTO DO DÉBITO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. SOBRESTAMENTO.

1. O parcelamento do débito fiscal apenas suspende a pretensão punitiva do Estado, não extinguindo a punibilidade antes do total cumprimento da obrigação assumida pelo contribuinte. Redação dada pelo § 4º, do art. 83, da Lei nº 9.430/1996, incluído pela Lei nº 12.382, de 2011.

2. “A suspensão da pretensão punitiva com base no parcelamento do débito tributário através dos programas denominados REFIS e PAES não é causa para arquivamento do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial; mas sim, para sobrestamento da investigação, com comunicação à Câmara, independentemente de remessa dos autos, devendo estes permanecerem acautelados, para eventual prosseguimento da persecução penal, na hipótese de descumprimento do acordo, ou arquivamento formal, na hipótese de cumprimento do mesmo.” (Enunciado nº 19, 2ª CCR/MPF).

3. Designação de outro membro do *Parquet* Federal para acompanhar o pagamento integral do parcelamento e, em caso de descumprimento, prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

013. Processo : 1.30.001.003164/2012-36 Voto: 3322/2012 Origem: PR/RJ

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de informação. Contravenção penal (jogo de azar) definida no art. 50 do Decreto-Lei nº 3.688/41. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuições (Enunciado nº 32). A conduta em apuração não é da competência da Justiça Federal, excluída expressamente nos exatos termos do art. 109-IV da Constituição. Enunciado nº 37 da 2ª Câmara. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

014. Processo : 1.20.001.000147/2012-93 Voto: 3323/2012 Origem: PRM – CÁCERES/MT

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de Informação. Crime de ameaça (CP, art. 147) cometido entre particulares. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

015. Processo : 1.34.001.005783/2012-16 Voto: 3324/2012 Origem: PR/SP

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de Informação. Posse de armas de fogo, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, por empresa de segurança que teve sua falência decretada. Suposto crime do art. 12 da Lei nº 10.826/2003. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

016. Processo : 0495/2012 Voto: 3367/2012 Origem: PR/PA

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Inquérito Policial. Fraude em empréstimo consignado. Crime de estelionato (art. 171 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Não configuração do crime do art. 19 da Lei 7492/86. Mútuos feneratícios sem finalidade específica. Inexistência de lesão direta a bens, serviços ou interesses da União, suas autarquias ou empresas públicas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio

Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

017. Processo : 1.11.000.001290/2012-11 Voto: 3325/2012 Origem: PR/AL
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de Informação. Crime de estelionato (CP, art. 171) praticado entre particulares. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Recebimento de aposentadorias e pensões por pessoa diversa dos beneficiários. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
018. Processo : 1.17.002.000106/2012-82 Voto: 3326/2012 Origem: PRM – COLATINA/ES
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Crime de homicídio (CP, art. 121) cometido contra candidato a vereador. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
019. Processo : 1.34.017.000103/2012-07 Voto: 3327/2012 Origem: PRM – ARARAQUARA/SP
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Possível crime de violação de direito autoral (art. 184, § 2º, CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de indícios da transnacionalidade da conduta ou conexão com delito que cause ofensa a bens, serviços ou interesse da União. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
020. Processo : 1.30.017.000363/2012-13 Voto: 3366/2012 Origem: PRM – S. J. DE MERITI/RJ
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de Informação. Crime contra a economia popular. Usura pecuniária (Lei nº 1.521/51, art. 4º) em tese cometida por particular (agiota), a quem também é atribuído o crime de ameaça (CP, art. 147). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. STF Súmula nº 498. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
021. Processo : 1.30.001.005399/2012-62 Voto: 3328/2012 Origem: PR/RJ
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de Informação. Controle Externo da Atividade Policial. Suposta participação de policiais militares do Estado do Rio de Janeiro em crimes de roubo (CP, art. 157) e de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/1998). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS E DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

022. Processo : 1.21.002.000013/2012-25 Voto: 3329/2012 Origem: PR/MS
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Notícia anônima. 1) Suposto pagamento de valor por governo estadual a médicos peritos do INSS para atestar a alta de pacientes. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Fatos narrados manifestamente improcedentes. Os peritos do INSS possuem vínculo com a autarquia federal, não existindo qualquer interesse do governo estadual para estimular peritos a facilitar a recusa de benefícios a serem suportados pela União. Ausência de elementos mínimos justificadores da persecução

criminal. Homologação do Arquivamento. 2) Crimes de homicídio, em sua forma consumada e tentada, e de furto (ou peculato) cometidos por servidores públicos estaduais. Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32 da 2ª Câmara). Ausência de conexão com crime da competência federal capaz de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

023. Processo : 1.25.002.000420/2012-93 Voto: 3330/2012 Origem: PRM – CASCAVEL/PR

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de Informação. Crime de moeda falsa (colocar em circulação – CP, art. 289, § 1º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Cédulas falsas encontradas no pátio de posto de combustível. Ausência de elementos suficientes da autoria delitiva. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento. O Procurador da República oficiante deve comunicar o fato e remeter a cédula falsa para a Coordenadoria Geral de Fiscalização Fazendária da Polícia Federal, que institui base de dados sobre moeda falsa.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

024. Processo : 1.16.000.002708/2012-21 Voto: 3331/2012 Origem: PR/DF

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de Informação instauradas a partir de solicitação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos dirigida à Polícia Federal acerca da instauração de inquérito policial para apurar crime de roubo (CP, art. 157) a seu funcionário (carteiro), ocorrido em 11/11/2009 e comunicado à Polícia Civil do Distrito Federal. Polícia Federal que apenas tomou conhecimento do fato com a solicitação de informação formulada pela ECT, em 05/09/2011. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Arquivamento fundado na ausência de elementos suficientes da autoria delitiva. No boletim de ocorrência, a vítima informou não ter condições de reconhecer o criminoso. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

025. Processo : 1.22.006.000404/2012-72 Voto: 3332/2012 Origem: PRM – PATOS DE MINAS/MG

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de informação. Sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A, do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inexistência de constituição definitiva dos créditos tributários. Natureza material do delito. Após o trânsito em julgado na esfera administrativa, por imposição legal, a Autoridade Fiscal deverá oferecer a representação fiscal para fins penais ao MPF. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

026. Processo : 1.29.006.000316/2012-10 Voto: 3333/2012 Origem: PRM – RIO GRANDE/RS

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de Informação. Notícia anônima. Possíveis crimes de contrabando (CP, art. 334) e de ameaça (CP, art. 147). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências efetuadas pela Polícia Federal. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

027. Processo : 1.33.001.000368/2012-11 Voto: 3334/2012 Origem: PRM – BLUMENAU/SC

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de Informação. Possível crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90) atribuído à empresa por sua concorrente. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências no âmbito da Receita Federal. Correto enquadramento no código de classificação na Tabela do IPI do produto comercializado. Ausência de elementos mínimos

- de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
028. Processo : 1.23.001.000190/2010-85 Voto: 3335/2012 Origem: PRM – MARABÁ/PA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Possível crime de abuso de autoridade (art. 3º-a da Lei nº 4.898/65). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Alegação de injustificada prisão domiciliar imposta a militar por superior hierárquico. Habeas corpus denegado. Coação sobre a liberdade de locomoção inexistente. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
029. Processo : 1.29.011.000134/2012-70 Voto: 3336/2012 Origem: PR/RS
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Cópia de inquérito policial militar. Suposto crime de estelionato contra a Administração Pública (CP, 171, § 3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Suposta simulação quanto ao estado de saúde apresentados por militares. Reconhecimento pela Justiça Estadual da incapacidade para os atos da vida civil e militar. Arquivamento do inquérito policial militar com fundamento na atipicidade das condutas. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento no âmbito do Ministério Público Federal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
030. Processo : 1.20.001.000022/2012-63 Voto: 3337/2012 Origem: PRM – CÁCERES/MT
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Benefício previdenciário de auxílio-doença concedido regularmente. Cessaçao do benefício antes do prazo inicialmente fixado por decisão administrativa. Insatisfação do beneficiário que deve ser objeto de ação própria nas esferas administrativa ou judicial. Ausência de indícios de crime justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
031. Processo : 3408.2011.000183-2 Voto: 3338/2012 Origem: PRM – SANTOS/SP
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Inquérito Policial. Crime de falsidade ideológica (CP, art. 299). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inserção indevida no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED do Ministério do Trabalho e Emprego de vínculo empregatício supostamente falso. Diligências. Constatado equívoco de empresa de assessoria a condomínios. Registro de funcionário em condomínio diverso daquele em que prestava serviços. Equívoco corrigido. Evidente ausência de dolo. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
032. Processo : 1.34.001.001720/2012-91 Voto: 3339/2012 Origem: PR/SP
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de Informação. Crime de falsidade ideológica (CP, art. 299) imputado a policiais federais. Suposta inserção de falsa informação em termo de declarações prestado por vítima de roubo. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Declaração em sede policial de que o roubo não foi testemunhado. Confusão ao relatar os fatos em juízo. Termo de declarações devidamente assinado pela vítima (carteiro). Ausência de elementos mínimos de que os policiais federais teriam registrado fato não declarado pela vítima no termo de declarações. Homologação do arquivamento.

- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
033. Processo :1.18.000.000980/2012-01 Voto: 3340/2012 Origem: PR/GO
Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa :Peças de informação instauradas a partir de representação formulada por sindicato noticiando possível irregularidade em concurso público, consistente na regulamentação das atribuições dos cargos por portaria do Ministério do Planejamento e não por lei. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de previsão legal que estabeleça a necessidade das atribuições para os cargos públicos em certame serem fixadas e definidas por lei. Inexistência da irregularidade apontada. Ausência de indícios de conduta ilícita justificadores do prosseguimento da persecução criminal. Homologação do arquivamento.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
034. Processo :1.31.000.001246/2012-19 Voto: 3341/2012 Origem: PR/RO
Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa :Peças de informação. Crime de desobediência (CP, art. 330) ou de prevaricação (CP, art. 319) supostamente cometido por servidora da FUNAI. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Recusa no recebimento de ofício judicial solicitando informações a respeito de pessoa que não integra o quadro de servidores da FUNAI. Informação confirmada oficialmente. Evidente intenção de evitar a demora no fornecimento da informação solicitada pelo Juiz de Direito. Atipicidade. Homologação do arquivamento.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
035. Processo :1.30.015.000028/2012-35 Voto: 3342/2012 Origem: PRM – MACAÉ/RJ
Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa :Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de uso de documento falso (CP, art. 304) perante a Justiça do Trabalho Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Sociedade de economia mista executada que afirmou ter efetuado o pagamento de valores correspondentes à condenação, anexando ficha financeira para comprovar a alegação. Documento que não atesta o pagamento. Inexistência de documento apto a caracterizar o crime de falsidade documental. Homologação do arquivamento.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
036. Processo :1.20.000.000988/2010-49 Voto: 3343/2012 Origem: PRM – SINOP/MT
Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa :Peças de informação. Produzir milho geneticamente modificado em desacordo com as normas estabelecidas pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio. Crime previsto no art. 29 da Lei nº 11.105/2005. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Suposto descumprimento da distância mínima de isolamento entre o cultivo comercial de milho geneticamente modificado e o cultivo de milho convencional fixada pelo art. 2º da Resolução Normativa CTNBio nº 04/2007. Órgão de fiscalização que concluiu pela inexistência de violação. Ausência de elementos mínimos justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
037. Processo :1.30.020.000322/2012-78 Voto: 3344/2012 Origem: PRM – SÃO GONÇALO/RJ
Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa :Peças de Informação. Retirada de 09 (nove) bromélias do Parque Nacional Serra dos Órgãos. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Vegetação que se encontrava na beira da estrada, em área de preservação. Conduta que não se enquadra no art. 49 da Lei nº 9.605/98, que cuida das plantas de ornamentação de logradouros públicos. Atipicidade. Homologação do arquivamento.
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
038. Processo :1.20.002.000045/2012-68 Voto: 3345/2012 Origem: PRM – SINOP/MT

- Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 46, parágrafo único). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
039. Processo : 1.20.002.000093/2012-56 Voto: 3346/2012 Origem: PRM – SINOP/MT
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de Informação. Exploração clandestina de telecomunicação (Lei nº 9.472/97, art. 183). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Instauração de inquérito policial para apurar os mesmos fatos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
040. Processo : 1.25.010.000220/2012-31 Voto: 3347/2012 Origem: PRM – FRANCISCO BELTRÃO/PR
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Crime contra a economia popular (Lei nº 1.521/51, art. 2º, IX). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de outro procedimento investigatório que apura os mesmos fatos, cujo declínio de atribuições ao Ministério Público estadual foi devidamente homologado pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
041. Processo : 1.30.017.000356/2012-11 Voto: 3348/2012 Origem: PRM – SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de procedimento arquivado judicialmente, que apurou os mesmos fatos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Inexistência de novos elementos de prova (CPP, art. 18). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
042. Processo : 1.20.001.000246/2012-75 Voto: 3349/2012 Origem: PRM – CÁCERES/MT
043. Processo : 1.20.001.000258/2012-08 Voto: 3350/2012 Origem: PRM – CÁCERES/MT
044. Processo : 1.23.000.001418/2011-45 Voto: 3351/2012 Origem: PR/PA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de Informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração da conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
045. Processo : 1.30.017.000348/2012-75 Voto: 3352/2012 Origem: PRM – SÃO JOÃO DE MERITI
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Decisão judicial proferida com previsão de aplicação de pena de multa, em caso de descumprimento. Para a configuração do delito de desobediência, não basta o não cumprimento de uma ordem judicial, sendo indispensável que inexista a previsão de sanção específica em caso de seu descumprimento. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
046. Processo : 1.29.016.000127/2012-28 Voto: 3353/2012 Origem: PR/RS
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º).

- Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Recebimento indevido de 08 (oito) parcelas de benefício previdenciário após a morte do segurado em 01/11/2003. Ausência de indícios suficientes de autoria. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
047. Processo : 1.30.001.006243/2011-18 Voto: 3354/2012 Origem: PR/RJ
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Recebimento indevido de 07 (sete) parcelas de benefício previdenciário após a morte da segurada em 08/10/2007. Ausência de indícios de autoria. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
048. Processo : 1.33.009.000068/2012-54 Voto: 3355/2012 Origem: PRM – CAÇADOR/SC
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Recebimento indevido de parcela de benefício previdenciário, referente ao mês posterior ao falecimento do beneficiário. Comunicação do óbito pela própria investigada. Devolução do valor recebido. Evidente inexistência de dolo de enganar a Administração Pública, mediante meio fraudulento. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
049. Processo : 1.23.001.000245/2011-38 Voto: 3356/2012 Origem: PRM – MARABÁ/PA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de Informação. Crime contra a ordem econômica (Lei nº 8.137/90, art. 5º-IV). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Revogação expressa do tipo penal pela Lei nº 12.529/2011. Abolitio criminis. Injustificável prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
050. Processo : 1.23.003.000091/2010-83 Voto: 3357/2012 Origem: PRR 1ª REGIÃO
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A) atribuído a município. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências à Receita Federal do Brasil. Créditos tributários com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao Parcelamento Especial regido pela Lei nº 11.196/05, com as alterações decorrentes da Lei n. 11.960/2009. Parcelamento que se equipara ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Isto porque a ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recurso do Fundo de Participação do Municípios, para sua quitação. Interpretação sistemática do § 4º do art. 96 da Lei n. 11.196/09, c/c o §1º-I do art. 160 da Constituição Federal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
051. Processo : 1.15.000.001481/2010-72 Voto: 3358/2012 Origem: PR/CE
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento administrativo. Crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências à Receita Federal do Brasil. Crédito tributário com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao Parcelamento Especial regido pela Lei n. 11.196/05, com as alterações decorrentes da Lei n. 11.960/2009. Parcelamento que se equipara ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Isto porque a ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recurso do Fundo de Participação do Municípios, para sua quitação.

Interpretação sistemática do § 4º do art. 96 da Lei n. 11.196/09, c/c o §1º-I do art. 160 da Constituição Federal. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

052. Processo : 1.15.000.002389/2008-13 Voto: 3359/2012 Origem: PR/CE

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Procedimento administrativo. Crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências à Receita Federal do Brasil. Crédito tributário com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao Parcelamento Especial regido pela Lei n. 11.196/05, com as alterações decorrentes da Lei n. 11.960/2009. Parcelamento que se equipara ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Isto porque a ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recurso do Fundo de Participação do Municípios, para sua quitação. Interpretação sistemática do § 4º do art. 96 da Lei n. 11.196/09, c/c o §1º-I do art. 160 da Constituição Federal. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

053. Processo : 1.20.002.000097/2012-34 Voto: 3360/2012 Origem: PRM – SINOP/MT

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de Informação. Possível transporte de madeira sem a devida autorização da autoridade competente (Lei nº 9.605/98, art. 46, parágrafo único). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos em 12/05/2005 e 18/01/2006. Pena máxima cominada de 1 (um) ano de detenção. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, IV). Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, V). Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

054. Processo : 1.20.000.000335/2008-45 Voto: 3361/2012 Origem: PR/MT

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Inquérito Civil Público. Crime de estelionato qualificado (art. 171, § 3º, do CP). Suposta desapropriação consensual sem amparo legal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Pagamento indevido realizado em 08/12/1996. Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109-III, do CP). Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

055. Processo : 1.17.000.000640/2012-17 Voto: 3362/2012 Origem: PR/ES

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Procedimento Administrativo. Consulta formulada via e-mail por Superintendente Regional da Polícia Federal ao Grupo de Controle Externo da Atividade Policial no Espírito Santo. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A consultoria jurídica a entidade pública é vedada pelo art. 129-IX da Constituição. Comunicação ao interessado. Injustificável prosseguimento do procedimento, que se encontra desprovido de objeto. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

056. Processo : 1.26.000.000043/2012-75 Voto: 3363/2012 Origem: PR/PE

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de informação. Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Notícia de representação policial para quebra de sigilo de dados telefônicos formulada dentro dos próprios autos do inquérito policial. Possível comprometimento do sigilo necessário à eficácia da medida cautelar e da preservação dos dados sigilosos. Efetiva adoção das medidas necessárias à correção da conduta. Expedição de recomendação à Polícia Federal. Divulgação a todos os delegados da Polícia Federal no estado. Objetivo atingido. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José

Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

057. Processo : 1.30.001.005433/2012-07 Voto: 3364/2012 Origem: PR/RJ
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças de Informação. Controle Externo da Atividade Policial. Supostas condutas criminosas cometidas por titulares da área de segurança 0381 do Estado do Rio de Janeiro. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos relatados de forma desconexa, vaga e genérica que não apresenta nenhuma conduta ilícita em concreto a ser apurada. Ausência de elementos justificadores do prosseguimento da persecução criminal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
058. Processo : 1.00.000.015312/2012-12 Voto: 3365/2012 Origem: PR/MG
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Controle Externo da Atividade Policial. Relatório da Procuradoria da República em Minas Gerais decorrente de inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal em Uberlândia/MG, no dia 03 de outubro de 2012, para ciência. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Relatório de inspeção em ordem. Ausência de fatos que caracterizem a prática de ilícito penal. Esgotamento do objeto do Procedimento. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

Relator: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

VOTOS-VISTA

060. Processo : 1.13.000.001290/2012-47 Voto: 27/2012 Origem: PR/AM
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
V. Vista : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (CP, ART. 168-A, §1º, INC. I). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, INC. IV). CRIME OMISSIVO MATERIAL, MAS QUE INDEPENDE DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a ocorrência do crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A, §1º, inc. I).
2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento com base na ausência de condição de procedibilidade, ante a inexistência de constituição definitiva do crédito tributário.
3. O crime previsto no artigo 168-A do Código Penal é omissivo material. No entanto, dado o modo peculiar de sua ocorrência, não depende da constituição definitiva do crédito tributário para sua consumação e, conseqüentemente, para a propositura da ação penal. Precedente do STF (Inq 2537 AgR, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 10/03/2008, DJe-107 DIVULG 12-06-2008 PUBLIC 13-06-2008 EMENT VOL-02323-01 PP-00113 RET v. 11, n. 64, 2008, p. 113-122 LEXSTF v. 30, n. 357, 2008, p. 430-441).
4. Registre-se, por oportuno, que a Súmula Vinculante n. 24 é expressa ao condicionar a tipicidade à constituição definitiva apenas nos crimes do art. 1º, incisos I a IV, da Lei n. 8.137/90.
5. De outra parte, constam dos autos pequenas diferenças entre as bases de cálculo declaradas pelo empregador no contracheque dos empregados e aquelas registrados no INSS, o que pode denotar a ocorrência de meros erros contábeis materiais por parte do agente administrativo responsável pela folha de pagamento. Esta situação exige, no mínimo, diligência na EBCT para que esta empresa pública preste esclarecimentos sobre estes fatos.
6. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.
Decisão : Após o voto-vista, o Relator Dr. Oswaldo José Barbosa Silva reformulou seu posicionamento, para acompanhá-lo. Acolhido por unanimidade. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

062. Processo : 1.33.001.000444/2012-81 Voto: 23/2012 Origem: PRM – BLUMENAU / SC
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. OMISSÃO DE REGISTRO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM CTPS (ART. 297, §4º, CP). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32, 2ªCCR/MPF). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. A omissão de registro de vínculo empregatício em Carteira de Trabalho e Previdência Social se subsume ao tipo autônomo do art. 297, § 4º, do Código Penal, cuja competência é da Justiça Federal por ofender interesse da Previdência Social (Enunciado nº 27 desta 2ª CCR). Por esta razão, incumbe ao Ministério Público Federal a realização da persecução penal.
2. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.
Decisão : Após o voto-vista do Dr. José Bonifácio Borges de Andrada, pela homologação do declínio de atribuições, a Dra. Raquel votou acompanhando o relator, acolhido por maioria. Vencido o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

ORIGEM JUDICIAL

NÃO PADRÃO

063. Processo : 0007657-19.2005.4.03.6104 (IPL 5-599/2005-DPF/STS/SP) Voto: 3125/2012 Origem: JF/SP
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE ESTELIONATO CONTRA O INSS (CP, ART. 171, § 3º). MPF: ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28 DO CPP, C/C A LC N. 75/93, ART. 62, INC. IV). PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL. INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 – 2ª CCR. SÚMULA 438 DO STJ. INQUÉRITOS E AÇÕES PENAIS EM CURSO. SÚMULA Nº 444 DO STJ. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. O termo inicial da prescrição da pretensão punitiva estatal é contado a partir da data em que cessou a permanência, ou seja, quando foi recebido pela última vez o benefício, no caso, em setembro de 2003. Tendo em vista que a pena máxima cominada abstratamente ao crime de estelionato qualificado é de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão, o prazo prescricional é de 12 (doze) anos (CP, art. 109, III).
2. Aplicação do Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: “Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência”. Incidência da Súmula nº 438 do STJ: “É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal”.
3. Inquéritos policiais ou ações penais em andamento não se prestam a majorar a pena-base a título de Maus antecedentes, em respeito ao princípio da presunção de não culpabilidade, nos termos da Súmula nº 444 do STJ.
4. Designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
064. Processo : 0006038-26.2011.403.6110 (IPL N. 18-0332/2009) Voto: 3108/2012 Origem: JF/SP
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE ESTELIONATO CONTRA O INSS (CP, ART. 171, §3º). MPF: ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28, C/C A LC N. 75/93, ART. 62, INC. IV). INDÍCIOS DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA DELITIVAS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar supostas irregularidades cometidas por sociedades empresárias particulares e respectiva contadora com a principal intenção de fraudar a concessão de benefícios previdenciários pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento, por entender que inexistem indícios razoáveis para imputar autoria criminosa a alguém no momento. Discordância do magistrado.
3. O arquivamento é prematuro, data venia, pois há fortes indícios de que a contadora

investigada se utilizava de sociedades empresárias cujas atividades já teriam sido encerradas pelos sócios, para incluir fraudulentamente outras pessoas nos quadros sociais e de empregados, com a principal finalidade de fazer prova na Previdência Social para a obtenção de benefício previdenciário indevido.

4. Tais fatos se constatarem, sobretudo, dos depoimentos fornecidos pelos 'sócios laranjas' e das Guias de Recolhimento de FGTS e Informações à Previdência Social juntadas aos autos.

5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

ORIGEM INTERNA

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

067. Processo : 1.22.010.000069/2012-43 Voto: 3103/2012 Origem: PRM - IPATINGA/MG

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Expediente instaurado com vistas à apuração de ilicitudes na conduta de um dos coordenadores de uma comunidade terapêutica, que estaria desenvolvendo práticas sexuais com alguns internos da clínica, assediando sexualmente vários deles. Informação obtida pela noticiante após ouvir internos por ocasião de uma visita informal ao local. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

068. Processo : 1.19.001.000019/2011-80 Voto: 3102/2012 Origem: PRM - IMPERATRIZ/MA

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Inquérito Civil Público. Crime de peculato (CP, art. 312) supostamente praticado por prefeito municipal. Apropriação de valores descontados de servidores a título de empréstimo consignado por conta de convênio realizado entre a CEF e prefeitura municipal. Revisão de declínio (Enunciado nº 33 – 2ª CCR/MPF). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

069. Processo : 1.21.001.000246/2012-38 Voto: 3118/2012 Origem: PRM – DOURADOS / MS

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Expediente instaurado a partir do recebimento de carta anônima relatando a prática de ilícitos durante o processo eleitoral em curso no município de Itaporã/MS, atribuída à coligação do candidato apoiado pelo atual Prefeito. Entrega de vale-combustível, doação de material de construção e promessa de dinheiro em troca do voto de eleitores. Corrupção eleitoral (Lei nº 4.737/65, art. 299). Revisão de declínio. Enunciado nº 32 - 2ª CCR. Ocorrendo crime eleitoral, a competência para o processo e julgamento é da Justiça Eleitoral, e, por conseguinte, a atribuição para dar prosseguimento à persecução penal cabe ao Ministério Público Eleitoral, no caso, ao Promotor Eleitoral da Comarca de Itaporã/MS. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Eleitoral, com remessa ao Procurador Regional Eleitoral em Mato Grosso do Sul.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

070. Processo : 0287/2012 (Nº 3406.2012.000299-0) Voto: 3126/2012 Origem: PRM–S. J.DOS CAMPOS/SP

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Inquérito Policial. Procedimento instaurado por requisição da Justiça Eleitoral em Caçapava/SP para apuração dos crimes previstos nos arts. 289 e 350 do Código Eleitoral. Revisão de declínio. Enunciado nº 33 - 2ª CCR. Ocorrendo crime eleitoral, a competência para o processo e julgamento é da Justiça Eleitoral, e, por conseguinte, a atribuição para dar prosseguimento à persecução penal cabe ao Ministério Público Eleitoral, no caso, ao

Promotor Eleitoral da Comarca de Caçapava/SP. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Eleitoral, com remessa ao Procurador Regional Eleitoral em São Paulo.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

071. Processo : 1.14.002.000039/2012-16 Voto: 3110/2012 Origem: PRM – CAMPO FORMOSO/BA

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Crime de estelionato praticado mediante a obtenção fraudulenta de empréstimo consignado em nome de beneficiária do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). CP, art. 171. Revisão de declínio. Enunciado nº 32/2ª CCR. Fraude verificada na liberação de empréstimo consignado em folha de pagamento de proventos de aposentadoria pagos pela autarquia previdenciária a determinada beneficiária, perante instituição financeira privada. Prejuízo suportado por particulares (segurada e instituição bancária). Inexistência de lesão direta à União ou a qualquer de suas entidades. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

072. Processo : 1.00.000.014903/2012-64 Voto: 3111/2012 Origem: PRM–S. JOÃO DE MERITI/RJ

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Denúncia encaminhada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, relatando a ocorrência de exploração sexual em face de uma menor, no município de Duque de Caxias/RJ. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Fato narrado que não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas no art. 109 da Carta Magna. Inexistência de lesão direta e específica a bens, serviços ou interesses da União. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

073. Processo : 1.00.000.014904/2012-17 Voto: 3112/2012 Origem: PRM – SÃO JOÃO DE MERITI/RJ

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Denúncia encaminhada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, relatando a ocorrência de exploração sexual em face de menores, no município do Rio de Janeiro/RJ. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Fato narrado que não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas no art. 109 da Carta Magna. Inexistência de lesão direta e específica a bens, serviços ou interesses da União. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

074. Processo : 1.00.000.014905/2012-53 Voto: 3113/2012 Origem: PRM – SÃO JOÃO DE MERITI/RJ

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Denúncia encaminhada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, relatando a ocorrência de exploração sexual em face de menores, no município do Nova Iguaçu/RJ. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Fato narrado que não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas no art. 109 da Carta Magna. Inexistência de lesão direta e específica a bens, serviços ou interesses da União. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

075. Processo : 1.12.000.000726/2012-18 Voto: 3101/2012 Origem: PR/AP

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de informação. Crimes de homicídio (CP, art. 121) praticados por dois nacionais no território da Guiana Francesa. Revisão de declínio (Enunciado nº 33 – 2ª CCR/MPF). Constata-se que os crimes foram inteiramente praticados em território francês. Inexistência

do caráter transnacional do crime a justificar a competência da Justiça Federal para processo e julgamento (CF, art. 109, inc. V). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

076. Processo : 1.34.001.006321/2012-16 Voto: 3124/2012 Origem: PR/SP

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de notícia-crime subscrita por advogado, relatando a existência de suposta "máfia das falências", em tese, comandada por Juiz de Direito da Comarca de Guarulhos/SP e integrada por síndico atuante nos processos falimentares, Procurador do Estado de São Paulo e Presidente da Junta Comercial daquela unidade federativa. Crimes de formação de quadrilha, falsidade ideológica, prevaricação, denúncia caluniosa e abuso de autoridade. CP, arts. 288, 299, 319 e 339 do Código Penal e Lei nº 4.898/65, art. 4º, "h". Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Competência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para processar e julgar, originariamente, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, os Juizes de Direito que lhes são vinculados, a teor do disposto no art. 96, inc. III, da Carta Magna. Foro por prerrogativa de função. Ausência de atribuição do Parquet federal para dar prosseguimento à persecução penal. Homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

077. Processo : 1.11.000.001338/2012-91 Voto: 3105/2012 Origem: PR/AL

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Crime de falsidade ideológica em detrimento de Junta Comercial (CP, art. 299). Notícia de uso de documento falso e inserção de dados ideologicamente falsos no ato de alteração do contrato social de empresa comercial, apresentado e registrado na Junta Comercial do Estado de Alagoas. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). A realização de registro de empresas mercantis pela Junta Comercial sob a supervisão do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC) não justifica, por si só, o reconhecimento da Justiça Federal para processar e julgar os crimes contra aquela entidade. No caso, a União não foi ludibriada nem sofreu prejuízos diretos e específicos. Competência da Justiça Estadual. Precedente do STJ (CC nº 116.529/MT, Rel. Min. Humberto Martins, DJe: 03/05/2011). Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por maioria o voto do Relator. Vencida a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. Participou da votação o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

078. Processo : 1.26.000.000146/2012-35 Voto: 3114/2012 Origem: PR/PE

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Expediente instaurado para apurar movimentações financeiras atípicas segundo os padrões do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, por parte de representantes legais de empresa individual. Crimes de tráfico de entorpecentes, de roubos a instituições financeiras e de lavagem de dinheiro. Lei nº 11.343/06, art. 33. CP, art. 157. Lei nº 9.613/98, art. 1º, inc. I. Revisão de declínio. Enunciado nº 32 - 2ª CCR. Diligências realizadas pela Polícia Federal, que apontaram para o provável uso da conta bancária da empresa investigada para movimentação de valores oriundos do tráfico de drogas e de roubos a banco. Apurações que não indicaram a existência de crimes antecedentes de competência da Justiça Federal. Crime de lavagem de dinheiro: competência da Justiça Federal somente quando praticado contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira, ou em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas; ou ainda quando o crime antecedente for de competência da Justiça Federal. Hipótese em que tais crimes são de competência da Justiça Estadual. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguimento da persecução penal. Homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

079. Processo : 1.34.001.006507/2012-75 Voto: 3116/2012 Origem: PR/SP
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de representação encaminhada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, dando conta da comercialização, por rede de drogarias, de medicamentos com prazo de validade vencido. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Eventual caracterização de crime contra as relações de consumo, de competência da Justiça Estadual. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para o prosseguimento da persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
080. Processo : 1.11.000.001360/2012-31 Voto: 3127/2012 Origem: PR/AL
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de Informação. Expediente autuado a partir de “denúncia” anônima em que se noticia a prática de crime previsto no art. 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). Indivíduo que, valendo-se de perfil falso cadastrado na rede social Facebook, teria induzido menores a participar da produção de imagens pornográficas. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta. Fato narrado que não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas no art. 109 da Constituição Federal. Inocorrência de lesão direta e específica a bens, serviços ou interesses da União. Falta de elementos aptos a justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
081. Processo : 1.30.001.005215/2012-64 Voto: 3120/2012 Origem: PR/RJ
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de notícia-crime anônima, na qual se relata a ocorrência de diversos ilícitos penais, praticados, em tese, por policial militar do Estado do Rio de Janeiro, que estaria comandando um grupo miliciano em um condomínio do bairro de Realengo/RJ. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
082. Processo : 0120/2012 Voto: 3100/2012 Origem: PRM – IMPERATRIZ / MA
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Inquérito Policial. Crime de estelionato (CP, art. 171), mediante a conduta de colocar em circulação moeda falsa de fácil reconhecimento. Revisão de declínio (Enunciado nº 33 – 2ª CCR/MPF). Falsificação grosseira, facilmente reconhecível. Crime de estelionato e não de moeda falsa (CP, art. 289, §1º). Precedente do STJ (CC 115.620/SP, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 28/03/2011). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
083. Processo : 1.23.002.000657/2011-68 Voto: 3098/2012 Origem: PRM – SANTARÉM /PA
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de Informação. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 69-A). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais – SISFLORA, operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

084. Processo : 1.13.000.000494/2012-61 Voto: 3104/2012 Origem: PRM – TEFÉ/AM

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 34). Pesca em período no qual a prática seja proibida ou em lugar interdito por órgão competente. Apreensão, por equipe de fiscalização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), de 138 Kg de Pacu, 58 Kg de Tucunaré e 1 isopor de 270 litros, na Reserva Biológica do Abufari, no município de Tapauá/AM. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Ausência de elementos informativos aptos a revelar a autoria e permitir a continuidade das apurações. Inexistência de linha plausível de investigação que justifique a deflagração de inquérito policial. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

085. Processo : 1.23.000.001011/2008-12 Voto: 3099/2012 Origem: PR/PA

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Procedimento investigatório criminal instaurado para apurar supostas irregularidades em ações fiscalizatórias e de busca e apreensão levadas a efeito pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e pela Polícia Federal em radio comunitária. Irregularidades que estariam atreladas à concessão de liminar na ADI n. 1.668-5/DF que afastou a aplicabilidade do inc. XV do art. 19 da Lei n. 9.472/97, dispositivo que autorizava a busca e apreensão por fiscais da Anatel. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências. As medidas fiscalizatórias em análise foram realizadas com fundamento em lei mais recente (Lei n. 10.871/2004). Ausência de afronta ao que restou decidido na ADI n. 1.668-5/DF, cujo parâmetro de análise era dispositivo da lei n. 9.472/97. Sobre o tema, precedente do STF (Rcl 5310, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 03/04/2008, DJe-088 DIVULG 15-05-2008). Relatório do IPL n. 1236/2008-4 demonstra que as ações dos policiais federais em conjunto com os fiscais da ANATEL se desenvolveram regularmente. Ausência de materialidade delitiva. Homologação do Arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

086. Processo : 1.30.001.002721/2012-00 Voto: 3097/2012 Origem: PR/RJ

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Controle externo da atividade policial. Ilícitos funcionais praticados por delegado de Polícia Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Os fatos narrados são objeto da Ação Penal n. 2006.51.01.513766-1. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

087. Processo : 1.35.000.001391/2012-51 Voto: 3119/2012 Origem: PR/SE

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Prática de fraude atribuída à Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município de Malhada dos Bois/SE, consistente na retenção de cartões e apropriação de benefícios de aposentados do INSS. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Instauração de procedimento investigatório no âmbito da Polícia Federal para apuração dos fatos objeto do presente feito. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

088. Processo : 1.25.000.002360/2012-63 Voto: 3106/2012 Origem: PR/PR

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Crime contra a economia popular (Lei nº 1.521/51, art. 2º, inc. IX). Expediente instaurado a partir de delação encaminhada por cidadão, via e-mail, noticiando a suposta ocorrência de fraude conhecida como “pirâmide”, que envolve a permuta de dinheiro pelo recrutamento de outras pessoas para o esquema, sem que qualquer produto

ou serviço seja efetivamente entregue. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Existência de manifestações da Procuradoria da República no Paraná em autos que tiveram início mediante notícia anônima com fatos análogos, inclusive citando a mesma empresa, e encaminhada a outras unidades do Ministério Público Federal, pela declinação de atribuição do caso ao Parquet Estadual. Arquivamento dos demais feitos, a fim de evitar duplicidade de investigações, já em curso perante a Justiça Estadual tratando da mesma fraude, que seria operado por empresas sediadas em Curitiba, Florianópolis e Fortaleza. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

089. Processo : 1.29.011.000145/2012-50 Voto: 3117/2012 Origem: PRM - URUGUAIANA/RS

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto na Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

090. Processo : 1.23.000.000788/2012-46 Voto: 3123/2012 Origem: PR/PA

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Crime de desobediência (CP, art. 330). Não atendimento, por parte do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista do Estado do Pará, de reiteradas notificações expedidas pelo Ministério Público do Trabalho. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligência. Esclarecimentos prestados pela entidade sindical. Não recebimento das notificações ministeriais em razão da mudança da sede para novo endereço, comunicada ao Parquet em duas ocasiões. Expedientes encaminhados para a antiga sede. Ausência de dolo dos dirigentes sindicais. Conduta omissiva não caracterizada. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

091. Processo : 1.29.016.000109/2012-46 Voto: 3115/2012 Origem: PRM – CRUZ ALTA/RS

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Realização de saques indevidos de benefício previdenciário após o óbito da titular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Inexistência de indícios que permitam apontar quem se beneficiou dos pagamentos irregulares. Realização de diligências pela autarquia previdenciária com vistas à obtenção de elementos mínimos aptos a revelar a autoria do delito. Oitiva do filho da beneficiária falecida. Caso em que não se logrou êxito em identificar o responsável pelos saques efetuados entre 11/2002 e 10/2003. Fatos ocorridos há quase dez anos. Inviabilidade de novas diligências para colheita de dados que justifiquem a continuidade da apuração. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

092. Processo : 1.30.012.000027/2009-15 Voto: 3129/2012 Origem: PR/RJ

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Inquérito Civil Público. Procedimento instaurado no âmbito da PR/RJ com o escopo de apurar eventuais irregularidades cometidas por servidores da extinta FEEMA (atualmente incorporada ao INEA – Instituto Estadual do Ambiente), quanto à expedição de licença ambiental em favor de empresa, supostamente em desacordo com a legislação pertinente. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências. Conclusão subsidiada com laudo técnico e relatório de vistoria do referido instituto no sentido da regularidade da licença expedida e da compatibilidade de suas cláusulas com a legislação ambiental vigente, em especial a Resolução CONAMA nº 237/1997. Falta de justa causa para prosseguimento do apuratório. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

093. Processo : 1.14.004.000263/2010-18 Voto: 3109/2012 Origem: PRM – FEIRA DE SANTANA/BA
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Crime de desobediência (CP, art. 330). Não apresentação de documentos requisitados por Auditor Fiscal durante fiscalização realizada por equipe do Ministério do Trabalho. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Auto de infração lavrado em junho de 2009. Pena máxima cominada de 6 (seis) meses de detenção. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, inc. VI), já que decorridos mais de 2 (dois) anos do fato. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, inc. IV). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
094. Processo : 1.23.000.001170/2012-01 Voto: 3121/2012 Origem: PR/PA
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de representação formulada pela Prefeitura de Igarapé Mirim/PA, noticiando irregularidades praticadas por ex-Prefeitos, na execução de convênio celebrado com o FNDE. Lei nº 8.666/93, art. 90. Decreto-lei nº 201/67, art. 1º, I e VII. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Morte de um dos agentes. Imputação das condutas de frustrar o caráter competitivo de processo licitatório e de desvio de recursos públicos. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, I). Ausência de prestação de contas. Delito atribuído ao outro investigado. Prazo para prestação de contas encerrado em 19 de dezembro de 1997. Pena máxima de 3 (três) anos de detenção (Decreto-lei nº 201/67, art. 1º, §1º). Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, inc. IV), já que decorridos mais de 8 (oito) anos dos fatos. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, inc. IV). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
095. Processo : 1.29.012.000019/2012-95 Voto: 3107/2012 Origem: PRM / BENTO GONÇALVES-RS
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Procedimento administrativo criminal para apurar a prática do crime de roubo de um fuzil 762, tipo mosquetão, originário do fuzil alemão Mouser, adaptado para ser usado no Exército Brasileiro (CP, art. 157). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). A arma foi apreendida quando de sua utilização, pelo investigado, na prática de roubos a particulares (CP, art. 127, §2º, inc. I) cujas apurações já ocorrem em inquérito policial que tramita na esfera estadual. Apura-se aqui, portanto, apenas a ocorrência de roubo de armamento do Exército Brasileiro. Inexistência de indícios de que o investigado tenha subtraído a arma das Forças Armadas, fato que caracterizaria o delito previsto no art. 240 do CPM. Tão pouco há indícios de que o investigado tenha importado ou favorecido a entrada em território nacional da referida arma, fato que atrairia a competência para a Justiça Federal. Ausência de indícios de lesão a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Existência de inquérito policial na esfera estadual que apura o crime de roubo, qualificado pelo uso de arma de fogo. Recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuições ao Ministério Público Militar.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
096. Processo : 1.28.000.000145/2012-16 Voto: 3128/2012 Origem: PR/RN
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada
Ementa : Inquérito Civil Público. Procedimento instaurado com vistas à apuração da regularidade da criação e do funcionamento do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado do Rio Grande do Norte. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Inexistência de irregularidade capaz de motivar ou impulsionar a continuidade da investigação acerca da atuação da referida entidade sindical. Constatação de deficiências no registro e no funcionamento do sindicato que repercutem apenas na eficiência da defesa dos interesses da categoria laboral. Tentativas de regularização da representação sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para recebimento de recursos provenientes do imposto sindical. Ausência de condutas passíveis de reprimenda na esfera criminal ou de indícios que permitam o prosseguimento do apuratório. Falta de elementos acerca de eventual materialidade delitiva. Homologação

do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

097. Processo : 1.23.000.001673/2011-98 Voto: 3122/2012 Origem: PR/PA

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Controle externo da atividade policial. Expediente instaurado a partir de representação formulada por filho de vítima de atropelamento, noticiando que Policiais Rodoviários Federais teriam deixado de atuar o condutor do veículo, que dirigia sem habilitação e sob o efeito de álcool, não efetuando a prisão em flagrante e a comunicação do fato à Polícia Civil. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências. Esclarecimentos prestados pela Polícia Rodoviária Federal no sentido de que foi observado o Manual de Procedimentos Operacionais nº 007, uma vez constatado apenas 0,18 mg/l no teste de bafômetro e lesão corporal de natureza culposa. Ilegalidade do procedimento aferida pela Representante ministerial. Dever da autoridade policial realizar a prisão em flagrante, mesmo nos casos de crimes de ação penal condicionada à representação. Circunstância que motivou a expedição de recomendação à Polícia Rodoviária Federal para que, nos casos de lesões corporais culposas, em que não houve representação no ato do acidente, seja realizado procedimento específico: 1. realização da prisão em flagrante do autor do fato ilícito, encaminhando-o para autoridade policial competente junto com o boletim de acidente de trânsito; 2. comunicação à vítima alertando sobre o prazo decadencial de 6 (seis) meses para representar contra o autor do fato; 3. no ato da comunicação, deverá a autoridade policial recolher a assinatura da vítima ou, na impossibilidade desta, de alguma das pessoas a que se refere o art. 24, § 1º, do CPP. Acolhimento da recomendação por parte do Superintendente da 19ª SRPRF/PA, informando os procedimentos dela constante por meio de memorando circular a ser observado nos casos de crimes de ação penal pública condicionada, em que não houver representação do ofendido no ato do acidente. Ausência de elementos acerca de eventual materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

Relator: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

ORIGEM JUDICIAL

NÃO PADRÃO

098. Processo : IPL Nº 5001622-28.2011.404.7200/SC Voto: 3084/2012 Origem: JF-SC

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. CRIME AMBIENTAL CONTRA A FLORA (ART. 46, LEI 9.605/98). ARQUIVAMENTO BASEADO NA TESE DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA (VIRTUAL). INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CCR. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: "Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência."

2. Súmula 438 do STJ: "É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal".

3. Designação de outro Membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

099. Processo : 0006956-20.2012.403.6102 Voto: 3133/2012 Origem: JF/SP

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (ART. 19 DA LEI Nº 7492/86). FRAUDE EM FINANCIAMENTO PARA COMPRA DE VEÍCULO. PEDIDO DE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA INDEFERIDO PELO MAGISTRADO. HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO INDIRETO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). A OBTENÇÃO FRAUDULENTA DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CONFIGURA O CRIME PREVISTO NO ART. 19 DA LEI Nº 7492/86, DE

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível crime previsto no art. 19 da Lei n. 7.492/86, consistente na obtenção fraudulenta de financiamento destinado à aquisição de um automóvel.

2. O Procurador da República oficiante requereu o declínio de competência sob o argumento de que o crime a ser investigado no presente inquérito seria de estelionato, e não de crime contra o sistema financeiro nacional. Discordância do magistrado.

3. Verifica-se que, no caso, o contrato de mútuo fora celebrado com finalidade certa, consistente na aquisição de um automóvel, fato que se amolda no conceito de financiamento, e não no de simples mútuo, uma vez que este não exige qualquer destinação específica.

4. Desse modo, a conduta narrada nos autos caracteriza possível crime contra o sistema financeiro nacional (art. 19 da Lei 7.492/86), e não de estelionato (art. 171 do CP), motivo pelo qual compete à Justiça Federal processar e julgar o delito em questão.

5. Designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal perante a Justiça Federal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

100. Processo : 0001436-89.2012.4.01.3821 Voto: 3134/2012 Origem: JF/MG

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO (ART. 89 DA LEI Nº 8666/93). ARQUIVAMENTO INDEFERIDO PELO MAGISTRADO. ART. 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL C/C O ART. 62-IV DA LC Nº 75/93. A SIMPLES DISPENSA INDEVIDA DE OBRIGATÓRIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONFIGURA O CRIME DO ART. 89 DA LEI 8666/93, INDEPENDENTE DE EFETIVA LESÃO AO ERÁRIO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Inquérito policial em que se apura o crime previsto no artigo 89 da Lei nº 8.666/93, consistente na dispensa indevida de licitação para aquisição de equipamentos objeto de convênio firmado com o Ministério da Saúde.

2. Promoção de arquivamento fundada suposta ausência de dolo dos investigados. Discordância do magistrado.

3. Entidade da Administração Pública que realizou compra de equipamentos hospitalares, com recursos repassados pela União, sem o prévio e necessário procedimento licitatório. Fato que se enquadra ao tipo penal do art. 89 da Lei nº 8.666/93.

4. Desnecessidade de comprovação de efetivo prejuízo ao erário, na medida em que o delito em questão é de mera conduta, bastando, para a sua configuração, da simples dispensa indevida da licitação. Precedentes do STJ.

5. Improcedente o fundamento da ausência de dolo. Isso porque é pouco crível que os dirigentes da mencionada entidade hospitalar, acostumados – presume-se – com as regras que devem ditar a administração de entidades públicas como a da espécie, desconheçam que é necessária a realização de licitação para compras e demais espécies de contratações. Além do mais, constava, expressamente, nos termos do convênio assinado pela referida entidade, a obrigatoriedade da promoção de licitação para compras relativas ao objeto conveniado. Dessa forma, afastar o dolo dos investigados, ao menos no presente estágio, afigura-se medida inapropriada.

6. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

101. Processo : 0001745-89.2012.403.6138 (11-301/2011) Voto: 3135/2012 Origem: JF/SP

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO EM DETRIMENTO DO INSS (ART. 171, §3º, DO CP), TENDO EM VISTA O RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APÓS O ÓBITO DO TITULAR. ARQUIVAMENTO INDEFERIDO PELO MAGISTRADO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. EXISTÊNCIA DE NOVAS DILIGÊNCIAS PASSÍVEIS DE SEREM FEITAS PARA MELHOR ESCLAERIMENTO DOS FATOS SOB INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Inquérito policial instaurado para apurar a suposta prática do crime de estelionato em

detrimento do INSS (art. 171, §3º do CP), tendo em vista o recebimento de benefício previdenciário após o óbito do titular.

2. O Procurador da República oficiante requereu o arquivamento do feito, por entender que, não obstante a filha da beneficiária ter confessado que efetuou o saque do benefício previdenciário no mês de março/2008 – e de que teria utilizado os valores para custear os gastos funerários com sua mãe –, o fato de a mesma ter, logo em seguida, se dirigido ao INSS para devolver o cartão magnético e requerer a baixa do benefício de sua genitora demonstraria que não houve dolo de sua parte de obter vantagem ilícita em prejuízo do INSS. Quanto aos demais saques realizados, entendeu o membro do Parquet federal que os mesmos não teriam sido realizados pela filha da beneficiária, além de não vislumbrar outras diligências cabíveis para desvelar a autoria de tais condutas.

3. O Juízo Federal discordou das razões do arquivamento apresentadas pelo MPF, por entender que novas diligências poderiam ser feitas no intuito de se descobrir a autoria dos saques irregulares do benefício previdenciário em questão, razão pela qual indeferiu o pedido de arquivamento.

4. Existem novas diligências que podem ser feitas para que restem melhor esclarecidos os fatos sob investigação, especialmente para se identificar o responsável pelos saques, nos meses 04, 10 e 11/2008, dos valores creditados a título de aposentadoria na conta bancária da falecida beneficiária.

5. Ademais, também não foram realizadas diligências no sentido de se verificar em qual agência bancária e o horário que os saques irregulares foram efetuados, para se checar a possível existência de filmagens que permitissem a identificação da pessoa que retirou os valores da conta bancária.

6. Arquivamento prematuro.

7. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

ORIGEM INTERNA

NÃO PADRÃO

102. Processo : 1.23.000.000558/2012-87 Voto: 3136/2012 Origem: PR/PA

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÕES. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI Nº 9.472/97. TRANSMISSOR DE BAIXA POTÊNCIA (21 WATTS). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF.

2. O princípio da insignificância não é aplicável nos casos de exploração irregular ou clandestina de radiodifusão.

3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por maioria o voto do Relator. Vencida a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. Participou da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

104. Processo : 1.30.001.005791/2012-10 Voto: 3077/2012 Origem: PR-RJ

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Peças de Informação. Notícia de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

105. Processo : 1.23.000.001573/2012-42 Voto: 3078/2012 Origem: PR-PA

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

- Ementa :Peças de Informação. Suposto desvio de bens que deixaram de integrar o acervo patrimonial do IBAMA. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Suposto desvio de madeira doada pelo IBAMA a Fundação particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
106. Processo :1.34.017.000097/2012-80 Voto: 3083/2012 Origem: PRM – ARARAQUARA / SP
- Relator :Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
- Ementa :Peças de Informação. Notícia de suposta prática do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) e/ou corrupção de menores (art. 244-B, ECA). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
107. Processo :1.11.000.001324/2012-78 Voto: 3080/2012 Origem: PR-AL
- Relator :Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
- Ementa :Peças de Informação. Supostos crimes de falsidade ideológica (art. 299, CP) em detrimento de Junta Comercial e de estelionato (art. 171, CP) contra particular. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). A realização de registro de empresas mercantis pela Junta Comercial sob a supervisão do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC) não justifica, por si só, o reconhecimento da Justiça Federal para processar e julgar os crimes contra aquela entidade. No caso, a União não foi ludibriada nem sofreu prejuízos diretos e específicos. Competência da Justiça Estadual. Precedente do STJ (CC, 116529/MT, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 03/05/2011, CC 81261/BA, Relator Min. Arnaldo Esteves Lima, DJe 11/02/2009 e CC 109.526/SC, Relator Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 26/05/2010). Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão :Acolhido por maioria o voto do Relator. Vencida a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. Participou da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
108. Processo :1.20.004.000013/2012-42 Voto: 3082/2012 Origem: PRM – BARRA DO GARÇAS / MT
- Relator :Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
- Ementa :Peças de Informação. Suposto crime de falsidade ideológica em detrimento de Junta Comercial (CP, art. 299). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). A realização de registro de empresas mercantis pela Junta Comercial sob a supervisão do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC) não justifica, por si só, o reconhecimento da Justiça Federal para processar e julgar os crimes contra aquela entidade. No caso, a União não foi ludibriada nem sofreu prejuízos diretos e específicos. Competência da Justiça Estadual. Precedente do STJ (CC nº 116.529/MT, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 03/05/2011; CC 81.261/BA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, J. 11/02/2009; CC 109.526/SC, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, J. 26/05/2010). Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão :Acolhido por maioria o voto do Relator. Vencida a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. Participou da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
109. Processo :1.13.001.000118/2012-66 Voto: 3137/2012 Origem: PRM/TABATINGA-AM
- Relator :Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
- Ementa :Peças de informação. Possível crime de abuso de autoridade (Lei n. 4.898/1965). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ª CCR). Suposto abuso cometido por agentes da Polícia Civil do Amazonas, quando da tentativa de cumprimento de mandado de prisão. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
110. Processo :00083/2010 Voto: 3138/2012 Origem: PR/RO

- Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
 Ementa : Inquérito policial. Possível prática de crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 46) e de falsificação de documento público (CP, art. 297). Supostas irregularidades na emissão de Guia Florestal para transporte de produtos florestais. Revisão de declínio (Enunciado nº 33 da 2ª CCR). Sistema operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
111. Processo : 1.33.005.000248/2012-76 Voto: 3139/2012 Origem: PRM/JOINVILLE-SC
 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
 Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (art. 54 da Lei nº 9.605/98). Representação noticiando a realização de festas noturnas sem autorização das autoridades competentes. Revisão de declínio (Enunciado 32 da 2ª CCR). Suposto crime de competência da Justiça Estadual. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
112. Processo : 1.23.001.000174/2010-92 Voto: 3140/2012 Origem: PRM/MARABÁ-PA
 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
 Ementa : Peças de informação. Suposto crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP). Curador que estaria se apropriando de benefício previdenciário de seu curatelado. (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Delito praticado em detrimento de particular (art. 168 do CP). Inexistência de prejuízo aos bens, serviços ou interesses da União, suas autarquias ou empresas públicas federais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
113. Processo : 1.29.004.001005/2010-26 Voto: 3141/2012 Origem: PRM – PASSO FUNDO/RS
 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
 Ementa : Peças de informação. Suposto crime de dano (art. 163 do CP), consistente no abate de 02 (dois) bois de propriedade alheia. Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Crime de dano praticado entre particulares, não havendo ofensa a bens, serviços ou interesses da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas federais. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
114. Processo : 1.30.001.005541/2012-71 Voto: 3142/2012 Origem: PR/RJ
 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
 Ementa : Peças de Informação. Suposto crime eleitoral (Código Eleitoral - Lei nº 4.737/65). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Competência da Justiça Eleitoral (Código Eleitoral, art. 35, II). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Eleitoral, com remessa ao Procurador Regional Eleitoral no Rio de Janeiro.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
115. Processo : 1.15.000.001178/2012-31 Voto: 3143/2012 Origem: PR/CE
 Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
 Ementa : Peças de Informação. Notícia de suposto estelionato (art. 171, CP) praticado pela internet em detrimento de particular. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). A noticiante não recebeu o produto comprado em site da internet. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

116. Processo : 1.34.001.005071/2011-16 Voto: 3144/2012 Origem: PR/SP
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Peças de informação. Representação noticiando supostos crimes de lavagem de dinheiro (Art. 1º da Lei n. 9.613/98) praticados por empresas ligadas a entidade religiosa. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). A representação não aponta nenhum crime antecedente da mencionada lavagem de competência da Justiça Federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
117. Processo : 280/2003 Voto: 3145/2012 Origem: PR/RO
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Inquérito policial. Suposto crime de estelionato (art. 171 do CP) praticado em detrimento da Companhia Energética de Rondônia – CERON, sociedade de economia mista. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ªCCR). Ilícito penal supostamente cometido em detrimento de sociedade de economia mista. Competência da Justiça Estadual. Súmula 42 do STJ. Homologação do declínio de atribuições.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
118. Processo : 1.14.001.000189/2012-21 Voto: 3146/2012 Origem: PRM/ILHÉUS-BA
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Peças de informação. Representação noticiando que terceira pessoa estaria se passando pelo representante em salas de bate papo da internet relacionadas à homossexuais, o que estaria ocasionando prejuízos morais ao representante. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
119. Processo : 1.34.001.006070/2012-70 Voto: 3147/2012 Origem: PR/SP
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Peças de informação. Representação noticiando que terceira pessoa estaria se passando pelo representante na internet, difamando-o e constringendo outros usuários. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
120. Processo : 1.34.001.006217/2012-21 Voto: 3148/2012 Origem: PR/SP
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Peças de informação. Possível prática de crime de violação de direitos autorais (art. 184, § 2º do CP). Suposta comercialização de softwares falsificados. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ofensa a interesses particulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

121. Processo : 1.27.000.001959/2009-18 Voto: 3061/2012 Origem: PRM – CAXIAS / MA
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Inquérito Civil Público. Suposta apropriação indébita previdenciária (artigo 168-A do CP), praticada, em tese, pela Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Adesão ao programa de parcelamento de crédito tributário (Lei nº 11.960/09). Equiparação ao pagamento para fins de extinção de punibilidade. Na hipótese de parcelamento ofertado aos Municípios com base na Lei nº

11.960/09, que é o caso do autos, a adesão a referido Programa equipara-se ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. A ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recursos do Fundo de Participação do Município, para sua quitação. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

122. Processo : 1.19.000.001194/2012-85 Voto: 3063/2012 Origem: PRE - MA

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Peças de Informação. Notícia de crime contra a honra (arts. 324 – 326, Código Eleitoral) de candidata a Prefeitura Municipal, praticado, em tese, por Deputado Estadual, na tribuna da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A conduta encontra-se albergada pela inviolabilidade parlamentar. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

123. Processo : 1.23.001.000183/2012-45 Voto: 3066/2012 Origem: PRM – MARABÁ / PA

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de difamação contra Juiz Federal (art. 139, CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inexistência de imputação de fato ofensivo à reputação do magistrado. Não caracterização do crime. Ausência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

125. Processo : 1.29.015.000155/2012-55 Voto: 3069/2012 Origem: PR-RS

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Peça de Informação. Crime ambiental de pesca ilegal (art. 34, Lei 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

126. Processo : 1.00.000.012824/2012-19 Voto: 3070/2012 Origem: PR-MA

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de outras Peças de Informação versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

127. Processo : 1.20.001.000244/2012-86 Voto: 3072/2012 Origem: PRM - CÁCERES/MT

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Peças de Informação. Descaminho (art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração da conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

128. Processo : 1.20.001.000256/2012-19 Voto: 3073/2012 Origem: PRM - CÁCERES/MT

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Peças de Informação. Descaminho (art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração da conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias

Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

129. Processo : 1.23.000.001448/2011-51 Voto: 3074/2012 Origem: PR-PA
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Peças de Informação. Descaminho (art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração da conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
130. Processo : 1.25.003.008188/2012-21 Voto: 3149/2012 Origem: PRM/FOZ DO IGUAÇU-PR
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de ameaça (art. 147 do CP). Representação noticiando que servidor da Receita Federal teria proferido ameaças contra o representante. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 75/93). Diligências. Inexistência de servidor da Receita Federal com o nome citado pelo representante. Não identificação do responsável pelas cogitadas ameaças. Ausência de autoria delitiva. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
131. Processo : 0239/2012 Voto: 3150/2012 Origem: PR/RO
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Contrabando de cigarros (art. 334 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Apreensão de 30 maços de cigarros de origem estrangeira, avaliados em R\$15,00 (quinze reais). É certo que a natureza do produto introduzido clandestinamente no país impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância, dado o seu efeito nocivo à saúde e, conseqüentemente, o rígido controle em sua comercialização no território nacional. No entanto, a quantidade apreendida, excepcionalmente, impõe reconhecer como insignificante a conduta sub examine. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
132. Processo : 1.20.000.000331/2012-43 Voto: 3151/2012 Origem: PRM/SINOP-MT
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de dano (art. 163 do CP), consistente na destruição/inutilização de cartas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
133. Processo : 1.30.001.002036/2012-75 Voto: 3152/2012 Origem: PR/RJ
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
134. Processo : 1.30.001.003702/2011-10 Voto: 3153/2012 Origem: PR/RJ
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de prevaricação (art. 319 do CP) praticado por policial federal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de procedimento investigatório criminal instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

135. Processo : 1.31.001.000142/2012-87 Voto: 3154/2012 Origem: PRM/JI-PARANÁ-RO
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de constrangimento ilegal (art. 146 do CP). Representação de professor da Universidade Federal de Rondônia noticiando que teria sofrido constrangimento ilegal durante movimento grevista ocorrido naquela instituição de ensino. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 75/93). Diligências. Inexistência de indícios de materialidade e autoria do crime. O autor do cogitado constrangimento ilegal é desconhecido, não havendo provas materiais nem testemunhais da ocorrência de tais fatos. Inexistência de elementos mínimos aptos a justificar o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
136. Processo : 1.36.000.000662/2012-13 Voto: 3155/2012 Origem: PR/TO
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Peças de informação. Descaminho (art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração de conduta delitativa. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
137. Processo : 1.05.000.000667/2010-51 Voto: 3156/2012 Origem: PRR5
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Procedimento administrativo instaurado a partir de remessa de ofício contendo informações acerca de diversos convênios celebrados com órgãos federais e que se encontram em situação de inadimplência. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A partir da informações contidas nos autos, foram instaurados procedimentos investigatórios específicos para apurar cada um dos convênios em situação de irregularidade. Perda do objeto do presente procedimento. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
138. Processo : 1.29.006.000313/2012-86 Voto: 3157/2012 Origem: PRM/RIO GRANDE-RS
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 60). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Cessaçao do ato. Fatos ocorridos em 2007. Prazo prescricional: 02 (dois) anos. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, inciso V). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
139. Processo : 1.23.000.002508/2010-72 Voto: 3158/2012 Origem: PR/PA
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Peças de informação. Possível crime de desobediência (art. 330 do CP), consistente no não atendimento de ordem judicial. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos em 2009. Prazo prescricional, à época dos fatos, de 02 (dois) anos. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, inciso VI). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
140. Processo : 1.01.004.000597/2012-10 Voto: 3159/2012 Origem: PRR2
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de responsabilidade praticado por prefeito (art. 1º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/67), em razão da apresentação intempestiva de prestação de contas. Diligências. Pequeno atraso na prestação de contas, de aproximadamente 10 dias. Irregularidade sanada. Ausência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias

Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

141. Processo : 1.23.000.002099/2011-95 Voto: 3160/2012 Origem: PR/PA
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de racismo (Lei 7716/89). Representação noticiando que certa pessoa teria, pela internet, denominado a Universidade Federal do Pará de "Universidade Indígena". Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). A expressão utilizada pelo representado não caracteriza racismo contra os índios. Ausência de dolo de ofender a raça indígena. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
142. Processo : 1.30.001.005372/2012-70 Voto: 3161/2012 Origem: PR/RJ
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de racismo (Lei 7716/89). Representação anônima noticiando a existência de página na internet veiculando mensagens nazistas. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. O site informado pelo representante não foi encontrado. Ausência de indícios da materialidade criminosa. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
143. Processo : 1.29.003.000218/2012-11 Voto: 3162/2012 Origem: PRM/NOVO HAMBURGO-RS
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Peças de informação. Crime de sonegação fiscal (art. 1º, I, da Lei nº 8137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Ausência de crédito tributário definitivamente constituído. Crime de natureza material (Súmula Vinculante nº 24 do STF). Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
144. Processo : 1.00.000.013342/2012-86 Voto: 3163/2012 Origem: PR/GO
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Procedimento administrativo. Suposta prática do crime de redução à condição análoga à de escravo (art. 149 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Relatório de equipe de fiscalização do Ministério do Trabalho concluiu pela inexistência de trabalhadores em condições degradantes. Meras irregularidades trabalhistas. Inexistência de evidências hábeis a possibilitar o enquadramento típico penal do fato. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
145. Processo : 1.25.002.001653/2012-11 Voto: 3164/2012 Origem: PRM/CASCAVEL-PR
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Peças de informação. Detento com o qual foi encontrado, em sua cela, alimentos e uma "teresa" de aproximadamente dois metros. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Conduta configura apenas transgressão disciplinar. Atipicidade penal. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

146. Processo : 1.23.000.000985/20102-65 Voto: 3165/2012 Origem: PR/PA
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
Ementa : Controle Externo da Atividade Policial. Peças de informação instauradas em razão de problemas verificados na tramitação de inquéritos policiais entre a Procuradoria da República no Pará e a Superintendência Regional da Polícia Federal naquele Estado. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informação de que o trâmite dos autos de inquérito policial entre o MPF e a PF foi regularizado. Perda do objeto do presente procedimento. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

Confirmada a próxima Sessão de Revisão para o dia 05/11/2012, às 12:30 horas.

Raquel Elias Ferreira Dodge
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª Câmara

José Bonifácio Borges de Andrada
Subprocurador-Geral da República
Titular

Oswaldo José Barbosa Silva
Subprocurador-Geral da República
Titular